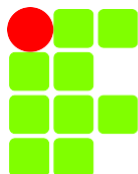




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ DIRETORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 105, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 31/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 29 de setembro de 2021.

Aprova a revogação expressa dos atos normativos, já revogados tacitamente, conforme previsão no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a revogação expressa dos atos normativos, listados abaixo, já revogados tacitamente, conforme previsão no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

I	Resolução do Conselho Diretor/CEFET nº 5/2001
II	Resolução do Conselho Diretor/CEFET nº 4/2002
III	Resolução do Conselho Diretor/CEFET nº 8/2007
IV	Resolução do Conselho Diretor/CEFET nº 18/2007
V	Resolução do Conselho/Direto/CEFET nº 19/2007
VI	Resolução do Conselho/Diretor/CEFET nº 22/2007
VII	Resolução do Conselho Superior/CONSUP nº 03/2009
VIII	Resolução do Conselho Superior/CONSUP nº 07/2010
IX	Resolução do Conselho Superior/CONSUP nº 07/2011
X	Resolução do Conselho Superior/CONSUP nº 03/2012
XI	Resolução do Conselho Superior/CONSUP nº 72/2012
XII	Resolução do Conselho Superior/CONSUP nº 30/2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 29/09/2021 08:12:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 46482

Código de Autenticação: c99e41c23a





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 79/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 30 de setembro de 2021.

Atualiza a regulamentação de designação e atuação dos representantes locais da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, a Regulamentação da designação e atuação dos representantes locais da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no âmbito do IFPI, em conformidade com o art. 2º, inciso XXV, da Resolução CEP nº 10/2018.

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO LOCAL

Art. 2º A Representação da Comissão de Ética será feita por um servidor, estável, designado pela autoridade superior do IFPI.

Art. 3º Cada Unidade Administrativa do IFPI deverá contar com, pelo menos, dois representantes locais, um titular e um suplente, com mandatos de 3 (três) anos não coincidentes.

CAPÍTULO II

DO REPRESENTANTE

Art. 4º O representante local deverá ser servidor da Administração, estável, para o exercício do encargo de intermediar, junto à comunidade de sua Unidade de lotação, as atividades educativas e de comunicação da comissão de ética do IFPI.

§ 1º O representante local titular responderá pela representação local junto à comissão de ética.

§ 2º O representante local suplente responderá pela representação junto à comissão de ética , durante o afastamento do titular.

§ 3º Para o mandato inicial ou retomada de funcionamento da representação local, adotar-se-á mandato de 3 anos para o titular, de 18 meses para o primeiro suplente e de 3 anos para os suplentes sucessores.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º Está impedido de exercer o encargo de representante local o agente administrativo do IFPI que:

- I - estiver cumprindo estágio probatório;
- II - tiver sido julgado culpado em processo administrativo disciplinar;
- III - tiver sofrido censura ética, nos últimos 3 (três) anos;
- IV - estiver em exercício de cargo eletivo; e
- V - for integrante da comissão de ética ou atuar em sua secretaria executiva.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO

Art. 6º Terá preferência o interessado que tiver:

- I - maior tempo de serviço na Administração do IFPI;
- II - maior número de designações para integrar comissões e grupos de trabalho, na Administração local;
- III - maior número de designação para integrar comissões e grupos de trabalho, na Administração do IFPI; e
- IV - possuir capacitação em curso de ética no Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 7º Caberá à autoridade da unidade administrativa divulgar a necessidade de indicar os representantes locais da Comissão de Ética do IFPI e receber, dentro do prazo de 8 dias, a partir da divulgação, a manifestação, por escrito, nos termos do modelo constante no Anexo I, de eventuais interessados.

Art. 8º Os interessados deverão apresentar à autoridade da unidade administrativa a manifestação de interesse, na forma do Anexo I, de exercer o encargo de representante local da Comissão de Ética do IFPI.

Art. 9º Em caso de mais de dois interessados, caberá à autoridade superior da unidade administrativa local fazer a escolha e indicar o nome do titular e do suplente, segundo os critérios no art. 6º.

Art. 10. Em caso de não haver interessados, a autoridade da unidade administrativa deverá indicar os servidores, considerando, preferencialmente, os critérios fixados no art. 6º.

Art. 11. À Reitoria caberá publicar, em portaria, o rol dos representantes locais

da Comissão de Ética do IFPI, com nome, matrícula, mandato, se titular ou suplente, unidade representada e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 12. São atribuições dos representantes locais:

I - representar a Comissão de Ética na unidade administrativa, servindo como meio de interlocutor entre a comissão e a comunidade local;

II - divulgar junto à comunidade local material instrutivo sobre ética profissional, assim como estimular seu debate promovendo a disseminação de conhecimentos que orientem a conduta ética no serviço público;

III - receber consultas, dúvidas, queixas e denúncias, sob sigilo, e remetê-las em envelope lacrado com chancela de sigilo para apreciação da Comissão de Ética do IFPI;

IV - reportar questões advindas da conjuntura da comunidade local e encaminhá-las para apreciação do colegiado da Comissão de Ética do IFPI; e

V - manter e promover convívio laboral respeitoso relativamente à comunidade local, visando à preservação da imagem e da moral das pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS LIMITAÇÕES DOS REPRESENTANTES LOCAIS

Art. 13. Aos representantes locais é vedado a manifestação pública ou formal de análise, apreciação, convicção ou posicionamento pessoal acerca de fatos que suscitem a ocorrência de falta ética na unidade representada ou de processos, autuados no âmbito do IFPI, de apuração de desvio ético.

Art. 14. É vedado a divulgação de sigilo de todo documento, bem como de qualquer informação a que tenha conhecimento em função de seu encargo como integrante da comissão de ética, que possa resultar, ainda que remotamente, em prejuízo à imagem ou à moral de pessoa da comunidade local ou, senão, envolvida em lide de cunho ético ou disciplinar no âmbito da Administração do IFPI.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A atuação no encargo de representante local da Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 16. Caberá ao colegiado da Comissão de Ética do IFPI, no prazo de 15 dias, salvo justificada necessidade de extensão de prazo, esclarecimento de dúvidas formalizadas pelos representantes locais quanto à adequação condução de suas funções no encargo de representante local.

Art. 17. Fica revogada:

I - a Resolução nº 38/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de junho de 2019.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

ANEXO I

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE REPRESENTANTE LOCAL DA
COMISSÃO DE ÉTICA DO IFPI**

Eu, _____

matrícula _____, venho manifestar interesse em participar da Comissão de Ética, como representante local, declarando ciência das atribuições do encargo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

a) Data de Início de atividade no IFPI; _____

b) Data de Início de atividade na Unidade Administrativa: _____

c) Participação em comissão ou grupo de trabalho na Unidade Administrativa:

d) Participação em comissão ou grupo de trabalho na Unidade Administrativa:

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 30/09/2021 12:30:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 50323

Código de Autenticação: 791b75a5b7





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 80/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 5 de outubro de 2021.

Atualiza a Resolução que normatiza o Regulamento para oferta de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, a Resolução que normatiza o Regulamento para oferta de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL) no IFPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento estabelece normas para a oferta das Provas de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL) pelo Núcleo de Ensino de Línguas Estrangeiras (NELE) do Instituto Federal do Piauí e seu gerenciamento financeiro seguirá as normas da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo do regulamento é nortear a elaboração, aplicação e correção dos exames de Proficiência em Língua Estrangeira para a comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos seus resultados.

§ 1º Poderão ser ofertados exames de proficiência para as seguintes línguas estrangeiras:

I - espanhol; e

II - inglês.

§ 2º O EPLE será ofertado uma vez a cada semestre letivo.

§ 3º Em cada uma das 2 (duas) edições, as vagas serão limitadas e divulgadas previamente no sítio eletrônico do IFPI: www.ifpi.edu.br.

§ 4º As vagas serão ocupadas conforme a ordem de inscrições.

§ 5º O EPLE terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da divulgação do resultado final.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO E DA PROVA

Art. 4º A divulgação do edital contendo as regras para realização do exame de proficiência será feita em murais pelos campi e no sítio eletrônico do IFPI.

Art. 5º O EPLE consiste em prova inédita com um ou mais textos e questões discursivas.

§ 1º As respostas para as questões discursivas devem ser redigidas com letra legível, em Língua Portuguesa e com caneta esferográfica com tinta azul ou preta.

§ 2º O candidato deve trazer materiais, como caneta azul ou preta, lápis, borracha e dicionário. A Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira não fornecerá esses materiais para a realização da prova.

§ 3º É permitido apenas o uso de dicionário impresso durante a realização da prova.

§ 4º Não é permitido que os candidatos emprestem ou tomem emprestado dicionários ou quaisquer outros materiais durante a realização da prova.

§ 5º A realização das provas terá a duração máxima de 3 (três) horas, improrrogáveis.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO DO EPLE

Art. 6º As notas dos exames de proficiência serão atribuídas entre zero (0) e cem (100). A média exigida para a emissão dos certificados é de nota igual ou superior a 70 (setenta). Não serão emitidos certificados para os candidatos que alcançarem nota inferior.

Art. 7º A data de início para a retirada dos certificados de proficiência em língua estrangeira será divulgada no sítio eletrônico www.ifpi.edu.br, e ficarão disponíveis no sítio por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão não enviará, sob hipótese alguma, certificados aos candidatos, ficando o candidato responsável pela impressão de seu certificado.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DO EPLE

Art. 8º Os resultados das provas serão disponibilizados no sítio eletrônico www.ifpi.edu.br.

§ 1º A Banca Examinadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da realização do EPLE, para divulgar os resultados.

§ 2º Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus CPFs e respectivas notas.

Art. 9º Os pedidos de revisão, recurso ou vistas de prova serão direcionados à PROEX/Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira, em prazos e meios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira do IFPI.

Art. 11. Este regulamento veda a aplicação de qualquer outro exame externo de proficiência em língua estrangeira no IFPI, com exceção dos exames oriundos de parcerias.

Art. 12. Fica revogada:

I – a Resolução nº 029/2018 – CONSELHO SUPERIOR, de 25 de abril de 2018.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 05/10/2021 07:58:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48864

Código de Autenticação: cbc66d6a7e





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 81/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 5 de outubro de 2021.

Atualiza o Regulamento dos direitos de propriedade industrial, resultantes da produção intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, o Regulamento dos direitos de propriedade industrial, resultantes da produção intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I
DA TITULARIDADE

Art. 2º Serão propriedades do IFPI, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º do Decreto nº 5.563/2005, de 11 de outubro de 2005, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFPI, em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre o IFPI e o inventor/autor:

I - os inventos;

II - os modelos de utilidade;

III - os registros de desenhos industriais;

IV - as marcas;

V - os programas de computador;

VI - os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou de bioengenharia;

VII - as cultivares; e

VIII - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito do IFPI.

§ 1º O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, esteja expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 2º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros. As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos apontados.

§ 3º Caberá ao órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual no IFPI analisar e dar parecer sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.

§ 4º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas pelo IFPI e pesquisadores, colaboradores e empresas, as quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 5º Aquele que tenha desenvolvido a criação deverá encaminhar solicitação formal ao órgão de gestão de propriedade intelectual do IFPI, encarregado de elaborar o parecer sobre o requerimento e encaminhá-lo ao gestor máximo da instituição.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 3º Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) autor(es) à Assessoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) que ouvirá o órgão colegiado consultivo responsável por emitir parecer sobre a viabilidade da proteção.

§ 1º O órgão gestor da propriedade intelectual do IFPI terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para informar ao inventor o resultado da análise do pedido. Para depósito em outros países, este prazo é de 120 (cento e vinte) dias úteis.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos for protocolada, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 3º O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que o IFPI optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO III

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º As pessoas ou entidades coparticipantes se obrigam a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade se estende a todo o pessoal

envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

Art. 5º Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o instituto e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Parágrafo único. Os nominados no **caput** deste artigo deverão assinar termo de sigilo e confiabilidade relativo às suas atividades de pesquisa no IFPI.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 6º O IFPI poderá mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo do Instituto, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas:

I - aprovação no departamento (sem prejuízo de atividades acadêmicas), fora dos horários de aula; e

II - período fixo, a partir de um projeto determinado.

CAPÍTULO V

DA POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 7º Observada a conveniência do IFPI, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra IES - Instituição de Ensino Superior, nos termos do inciso II, do art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o **caput** deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas na forma do §1º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na

atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 3º A compatibilidade de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego, descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 8º A administração pública poderá conceder ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da instituição integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuado contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO

Art. 9º O IFPI poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no **caput** deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da Instituição, ouvido o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação formal ao órgão de gestão da propriedade intelectual, que mandará instaurar procedimento para buscar interessados no processo de licenciamento.

§ 3º O IFPI deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o **caput** deste artigo no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do recebimento do parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, devendo este ser proferido no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvido o órgão colegiado consultivo responsável por emitir parecer sobre a viabilidade do licenciamento.

Art. 10. O Instituto poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade industrial, observados, na hipótese do §1º do art. 2º deste normativo, os limites de sua coparticipação.

§ 1º O licenciamento a terceiros, quando feito pelo IFPI, poderá ser feito em caráter exclusivo ou não, ouvindo o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 2º No caso de licenciamento exclusivo, deverá ser lançado edital, atendendo

ao art. 7º do Decreto nº 5.563/2005.

§ 3º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante o IFPI, sempre que exigido.

Art. 11. Todo licenciamento implica obrigatoriedade de comunicação do licenciado ao Instituto a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no exterior.

Art. 12. Nos contratos de licenciamento, o IFPI deve sempre incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 13. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a instituição na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido da instituição.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DO PESQUISADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 14. É facultado ao IFPI prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima do IFPI.

§ 2º O servidor, empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no **caput**, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFPI ou de instituição de apoio com que o instituto tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 5º O servidor ou o empregado público do instituto envolvido na execução das atividades previstas no **caput** do artigo em questão poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 6º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 5º deste artigo, concedida diretamente por instituição de apoio ou agência de fomento, constitui doação civil a servidores do IFPI para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 7º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 8º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28,

incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 15. O IFPI poderá custear, com base na disponibilidade financeira e adicionalmente nos resultados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (E.V.T.E.), as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

Art. 16. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio.

Art. 17. As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do art. 15 desta resolução.

Art. 18. Para as finalidades desta resolução, entende-se por ganhos econômicos: **royalties**, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros.

Art. 19. O IFPI fará a seguinte destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

I - 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;

II - 1/3 (um terço) incorporado ao orçamento do IFPI; e

III - 1/3 (um terço) incorporado ao orçamento do IFPI e destinado aos departamentos de lotação dos autores e para as demais unidades do IFPI que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 1º O incentivo ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores do IFPI.

§ 2º Os recursos mencionados no inciso II deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos.

§ 3º Os recursos determinados no inciso III deste artigo deverão ser aplicados em melhorias de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios preestabelecidos pelos departamentos e unidades do IFPI participantes do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 4º Para as cultivares serão destinados:

I - 33% (trinta e três por cento) aos autores, a título de incentivo;

II - 13,5% (treze e meio por cento) incorporados ao orçamento do IFPI;

III - 13,5% (treze e meio por cento) incorporados ao orçamento do IFPI e destinados aos departamentos e unidades do IFPI que tenham participado do programa referente à cultivar em questão; e

IV - 40% (quarenta por cento) para reinvestimento no programa de pesquisa de cultivares que originou a cultivar em questão, para manutenção de pesquisas a ela relacionadas.

Art. 20. Os acordos, convênios e contratos firmados entre o IFPI, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisas, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre ao limite definido no **caput** deste artigo.

Art. 21. O IFPI, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 2º, 4º e 9º desta resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo, percebidos pelo IFPI, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica nacionais de direito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Cabe à Assessoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação para apreciação e aprovação.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Art. 24. Fica revogada:

I - a Resolução nº 28/2015 - CONSELHO SUPERIOR, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - CD1 - GAB-IFPI, em 05/10/2021 07:59:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 41122

Código de Autenticação: 347f054589



